

Processo: TC 008.267/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Juru - PB
Responsáveis: Antônio Alves da Silva (Falecido)
Construtora Concreto Ltda.
Maria de Fátima Alves (Espólio do Sr.
Antônio Alves da Silva)
Marcos Tadeu Silva
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS -
FUNASA

DESPACHO DO ASSESSOR*

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1327/2012-TCU-Plenário (peça 18), julgando irregulares as contas e condenando em débito o espólio do Sr. Antônio Alves da Silva, em parte solidariamente com a empresa Construtora Concreto Ltda. e com o Sr. Marcos Tadeu Silva, com aplicação individual de multa aos últimos responsáveis;

Considerando que, no mesmo aresto, a empresa Construtora Concreto Ltda. foi declarada inidônea para participar de todas as licitações que envolvam recursos da Administração Pública Federal, mesmo os descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres federais, pelo prazo de cinco anos;

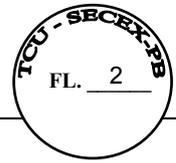
Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

Em seguida, elaborem-se as seguintes **comunicações**:

- √ notificação da Sra. Maria de Fátima Alves (inventariante do espólio do Sr. Antônio Alves da Silva);
- √ notificação da Construtora Concreto Ltda.;
- √ notificação do Sr. Marcos Tadeu Silva;
- √ expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Campina Grande para as providências cabíveis.

Por fim, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 2/2011, de 17/1/2011, publicada no BTCU nº 03, de 31/01/2011.



Quando do trânsito em julgado, além das providências de praxe, elaborar comunicações de decisão à Secretaria Federal de Controle e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com indicação da data do trânsito em julgado da decisão, à vista da declaração de inidoneidade da empresa responsável.

SECEX-PB, 15/6/2012.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO
Assessor